



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

25 outubro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

CACIMBAS - PB

LEI Nº. 341/2019

Dispõe sobre modificações de Anexos de metas fiscais, das despesas de capital e Metas e Prioridades da lei de diretrizes orçamentárias e prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO do Exercício DE 2020 e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de CACIMBAS, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo § 2º, do Artigo da ADCT, da Constituição Federal e em consonância com a lei Complementar nº 101, de 04 de Maio de 2000 (Lei Responsabilidade Fiscal), faz saber que a Câmara Municipal aprovou e fica sancionada a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Prefeito Executivo autorizado a modificar anexos de metas Fiscais, Despesas de Capital e as Metas e Prioridades, partes integrantes da lei de Diretrizes Orçamentárias nº 337 de 17 de Junho de 2019.

Art. 2º. As modificações necessárias das ações, funções subfunções respectivos valores dos projetos ou atividades, constam nos anexos apeno a esta Lei.

Art. 3º. - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 24 de Outubro de 2019.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito Municipal

LEI Nº 342/2019

Cacicimbas – PB em 24 de Outubro de 2019.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS, PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS - ESTADO DA PARAÍBA, faz saber que Câmara Municipal **APROVOU** e fica **SACIONADA** a Seguinte lei

Art. 1º - Esta Lei estima a Receita do Município de CACIMBAS para o exercício de 2020, no montante de R\$ 28.884.606,00 (vinte e oito milhões, oitocentos e oitenta e quatro mil e seiscentos e seis reais), e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, §5º, da Constituição e será discriminado pelos anexos integrantes desta Lei.

Art. 2º - A Receita será realizada mediante a arrecadação de Tributos, Contribuição, Transferências, Operações de Crédito e outras Receitas Correntes e de Capital, na forma da legislação Vigente e das especificações do Anexo I, de acordo com a seguinte discriminação:

I – Receitas do Tesouro

RECEITA BRUTA	28.372.481,00
Receita Correntes	25.148.144,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	278.600,00
Receita de Contribuições	0,00
Receita Patrimonial	29.227,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	500,00
Receita Serviços	91.000,00
Transferências Correntes	23.830.101,00
Outras Receitas Correntes	888.716,00
Receitas de Capital	3.224.337,00

Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	110.000,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	2.309.000,00
Outras Receitas de Capital	805.337,00
Receitas - Correntes Intra Orçamentária	0,00
Impostos, taxas e contribuições de melhoria - Intra	0,00
Contribuições – Intra Orçamentaria	0,00
Receita Patrimonial – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Agropecuária – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Industrial – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita de Serviços – Intra- Orçamentaria	0,00
Transferências Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Receitas de Capital – Intra – Orçamentaria	0,00
Operações de Credito – Intra Orçamentaria	0,00
Alienação de Bens – Intra – Orçamentaria	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra - Orçamentaria	0,00
Transferências de Capital – Intra – Orçamentaria	0,00
Outras Receitas Capital – Intra Orçamentaria	0,00
DEDUÇÕES	(2.389.380,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-parte do Fundo de participação dos Municípios	(2.018.620,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-parte do Imposto Sobre a Propriedade Territorial	(100,00)
Dedução do FUNDEB – Transferencia Financeira do ICMS Desoneração L	(200,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do ICMS	(348.000,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do IPVA	(22.340,00)
Dedução do FUNDEB – Cota-Parte do IPI	(120,00)
TOTAL	25.983.101,00

II – Receitas de Outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

RECEITA BRUTA	3.064.444,00
Receitas Correntes	1.634.949,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria	0,00
Receita de Contribuições	611.407,00
Receita Patrimonial	1.023.542,00
Receita Agropecuária	0,00
Receita Industrial	0,00
Receita Serviços	0,00
Transferências Correntes	0,00
Outras Receitas Correntes	0,00
Receitas de Capital	0,00
Operações de Credito	0,00
Alienação de Bens	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00
Transferências de Capital	0,00
Outras Receitas Capital	0,00
Receitas Correntes – Intra – Orçamentaria	1.429.495,00
Impostos, Taxas e contribuições de Melhoria – Intra - Orçamentaria	0,00
Contribuições – Intra Orçamentaria	1.429.495,00
RECEITA BRUTA	3.064.444,00
Receitas Correntes – Intra – Orçamentaria	1.429.495,00
Receita Patrimonial – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Agropecuária – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita Industrial – Intra- Orçamentaria	0,00
Receita de Serviços – Intra- Orçamentaria	0,00
Transferências Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Outras Receitas Correntes – Intra Orçamentaria	0,00
Receitas de Capital – Intra – Orçamentaria	0,00
Operações de Credito – Intra Orçamentaria	0,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACIMBAS

PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

ASSESSORIA DE IMPRENSA

Tiragem
100 exemplares

Criado pela lei 08 de 02 de fevereiro de 1997

25 outubro

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

2019

CACIMBAS - PB

Alienação de Bens – Intra – Orçamentaria	0,00
Amortização de Empréstimos – Intra - Orçamentaria	0,00
Transferências de Capital – Intra – Orçamentaria	0,00
DEDUÇÕES	(162.939,00)
Dedução APL RPPS – Remuneração dos recursos do Regime Próprio de	(162.939,00)
TOTAL	2.901.505,00

Total Geral da Receita ----- >	28.884.606,00
--	----------------------

Art. 3º A Despesa será realizada de modo a atender aos encargos do município, com a manutenção dos Serviços Públicos, Transferências e Despesas de Capital, nas especificações dos Programas, Projetos e Atividades, dimensionada nos Anexos e de acordo com o seguinte desdobramento:

Despesa por Unidade Orçamentária

I – Despesas do Tesouro

Código	Descrição	Valor em R\$	%
01000	CÂMARA MUNICIPAL	843.980,00	2,92%
02000	GABINETE DO PREFEITO	519.889,00	1,80%
03000	PROCURADORIA JURÍDICA	65.090,00	0,23%
04000	SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	31.701,00	0,11%
05000	SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, CONTROLE E DESPESA PÚBLICA	59.697,00	0,21%
06000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	203.400,00	0,70%
07000	SECRETARIA DE FINANÇAS	955.097,00	3,31%
08000	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	11.770.514,00	40,75%
09001	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	5.756.366,00	19,93%
10000	SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL	434.799,00	1,51%
10001	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL	628.885,00	2,18%
11000	SECRETARIA DE TRANSPORTES	233.460,00	0,81%
12000	SECRETARIA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E TURISMO	42.489,00	0,15%
13000	SECRETARIA DA AGRICULTURA	505.195,00	1,75%
14000	SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E SANEAMENTO	2.652.736,00	9,18%
16000	SECRETARIA DA CULTURA	198.163,00	0,69%
17000	SECRETARIA DA JUVENTUDE E ESPORTE	609.253,00	2,11%
99000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.387,00	1,64%
Total----- >	25.983.101,00	89,95%	

II – Despesas de Outras Fontes da Administração Indireta

Código	Descrição	Valor	%
15000	INSTITUTO PREVIDENCIÁRIO DO MUNICÍPIO DE CACIMBAS	2.901.505,00	10,05%
Total----- >	2.901.505,00	10,05%	

Despesas por Categoria Econômica

I – Despesas do Tesouro

DESPESAS CORRENTES	11.534.498,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	8.040.625,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	3.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	3.499.873,00
DESPESA DE CAPITAL	5.769.504,00
INVESTIMENTOS	5.451.124,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	318.380,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.285,00

RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	472.285,00
Total----- >	25.983.101,00

II – Despesas de outras Fontes de Entidades da Administração Indireta

DESPESAS CORRENTES	857.680,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	719.360,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	138.320,00
DESPESA DE CAPITAL	5.000,00
INVESTIMENTOS	5.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	25.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.038.825,00
RESERVA PREVIDENCIÁRIA	0,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	2.038.825,00
Total----- >	2.901.505,00

Total Geral da Despesa →→→→→→→→→→	28.884.606,00
--	----------------------

Art. 4º - O Poder Executivo, mediante Decreto, promoverá a disciplina de execução e distribuição das dotações sancionadas a cada órgão e no interesse da administração, poderá designar órgãos centrais para movimentar dotações atribuídas as Unidades Orçamentárias, nos termos do Art. 66 da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - A execução da despesa é consignadas a existência de recursos financeiros suficientes cabendo ao poder Executivo Municipal Tomar as medidas necessárias para ajustar o fluxo dos dispêndios aos dos ingressos.

Parágrafo Único – Até 30 dias após a publicação dos orçamentos, nos termos em que dispõe a Lei de Diretrizes Orçamentárias e observando o disposto da alínea “c” do inciso I do Artigo 4º da Lei nº 101/2000, o Poder Executivo estabelecerá o Cronograma Mensal de Desembolso (CMD) e as Metas Bimestrais de Arrecadação (MBA).

Art. 6º - Para execução do Orçamento de que trata a Lei, fica o Poder Executivo autorizado a:

I – Fica o Poder Executivo, respeitando as demais prescrições Constitucionais e nos Termos da Lei 4.320/64, a abrir Crédito Adicionais Suplementares até o valor correspondente a 50% (Cinquenta Por cento), dos orçamentos Fiscal e Seguridade Social, com a finalidade de incorporar valores que excedam as previsões constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

a) Reforçar dotações, utilizando como fonte de recursos compensatórios a reserva de contingência: observando o disposto no Art. 5º, Inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

b) Atender Insuficiência nas dotações orçamentárias, utilizando como fonte de recursos, as disponibilidades caracterizadas no parágrafo I, do , da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

§ 1º O limite fixado no inciso I, deste Artigo, poderá ser aumentado por proposta do Executivo, mediante aprovação do Legislativo.

II – Aprovar o Quadro de Detalhamento da Despesa das Entidades da Administração Indireta para o Exercício de 2020, podendo abrir Créditos Suplementares até o Limite Previsto no Inciso I deste Artigo.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor no ano de 2020, a partir de 1º de Janeiro, revogadas as disposições em contrário.

Geraldo Terto da Silva
Prefeito